

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc. sob demanda, conforme especificações e condições deste edital

VIGÊNCIA: 25/01/2019 A 24/01/2020

DETENTOR DA ATA:

GRAFIBEM - EDITORA GRAFICA LTDA - ME

CNPJ nº: 09.535.450/0001-53

FONE: 30552009

R ALAGOAS, 2448 - CEP: 85601080 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 - Processo nº 016/2019

Aos vinte e cinco dias de janeiro de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº 6/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 22/01/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GRAFIBEM - EDITORA GRAFICA LTDA - ME, sediada na R ALAGOAS, 2448 - CEP: 85601080 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.450/0001-53, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOEL BERTE, portador do RG nº 81852650 e do CPF nº 005.403.689-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc. sob demanda, conforme especificações e condições deste edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	3	66231	CAPA DE CARNÊ DE IPTU – 42 X 7,5 CM, 4 X 4 CORES, 1 VINCO, COM JANELA PAPEL COUCHÊ 180G.	GRAFIBEM	UN	25.000,00	0,07
01	4	66250	CONVITE PALESTRA PARA ADOLESCENTES - PAPEL SULFIT 180 GRAMAS, TAMANHO 10X10CM, COR 4X0	GRAFIBEM	UN	1.000,00	0,15
01	6	48389	PASTA PARA ACOMODAR FOLHAS A4 COM MEDIDAS MINIMAS DE 35X25CM COM ZIPER SUPERIOR EM TODA EXTENÇÃO, DE POLIESTER 600, COR PRETA.	GRAFIBEM	UN	100,00	5,00
01	7	66275	PASTAS PARA EVENTOS COM LAPELA, UMA DOBRA, TAMANHO 48X33 CM, PAPEL COUCHÊ 320 GR, 4 CORES, VERNIZ, LOCALIZADO. ARTE A DEFINIR (SENDO ATÉ 10 MODELOS – EDUCAÇÃO E AGRICULTURA). ENTREGA EM 10 ETAPAS.	GRAFIBEM	UN	6.000,00	0,64
01	8	48395	REGISTRO DE CLASSE DO ALUNO - EDUCAÇÃO INFANTIL COM 34 PAGINAS, SENDO A CAPA NO TAMNHO 30X44CM, 1X1	GRAFIBEM	UN	200,00	3,79

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

			COR, PAPEL SULFITE ALCALINO 180G, PARTE INTERNA NO TAMANHO 21,5X30CM, 1X1 COR EM PAPEL SULFITE ALCALINO 75G, MODELO DISPONIVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 6.998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais/serviços objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Solicitantes, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A detentora da ata de Registro de Preços devera(ão) atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

- a) O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos materiais e embalagens.

4.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3. Os serviços serão solicitados através da emissão da NOTA DE EMPENHO, encaminhada por e-mail, onde serão especificados os materiais/serviços, quantidade pretendida, e se necessário será enviado modelo do formulário a ser confeccionado.

4.4. CASO SOLICITADO, a detentora da ata apresentar provas gráficas dos materiais, sendo que a autorização para a confecção dos materiais ocorrerá apenas após a aprovação da Secretaria Solicitante.

4.5. O Registro de Preços se aplica quando houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve entregar o material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.

4.6. A detentora da ata poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias dentro da previsão de serviços, consequentemente o pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados.

4.7. A detentora da ata deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

4.8. A detentora da ata deverá proceder à confecção dos serviços gráficos, parceladamente, conforme demanda solicitada.

4.9. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca/especificação dos produtos apresentados na proposta.**

4.10. A detentora da ata é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

4.11. Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao **Sr. JOEL BERTE** portador do R.G. nº 81852650 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.403.689-54, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **o servidor MARCOS RONALDO KOERICH, telefone (46) 3520-2117**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à detentora da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. Número do item e descrição do produto: <u>A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;</u>
7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
160	02.001	04.122.0401.2002		000	
200				000	
300	03.002	04.122.0404.2003		3.3.90.30.16.00	000
360				3.3.90.39.63.01	000
550	04.002	04.123.0403.2005		3.3.90.39.63.02	510
590				510	
830	05.002	23.122.2301.2010			000
870				000	
1330	06.002	08.243.0801.2019			000
1400				000	
2330	07.002	12.361.1201.2.037		104	
2440			000		

- 9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 9.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

- 10.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº /2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº /2019**

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. JOEL BERTE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAFIBEM - EDITORA GRAFICA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
JOEL BERTE

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH